



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

**PARECER ÚNICO SUPRAM ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

## PROTOCOLO Nº 0063832/2012

Licenciamento Ambiental N° 05027/2008/003/2011	LOC	DEFERIMENTO
Processos de Outorga N°		
APEF N° -		
Reserva legal N° Matrícula:		

Empreendimento: Tarcisio Vilela da Fonseca.

CPF: 230.730.126-72 | Município: Divinópolis.

Unidade de Conservação: Não está situada dentro ou no entorno de UC.

Bacia Hidrográfica: Rio Pará Sub Bacia: Rio Itapecerica.

## Atividades objeto do licenciamento:

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte – aves.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Saulo Carvalho Nunes	Registro de classe CREA MG 62.063/D

Processos no Sist. Integrado de Informações Ambientais – SIAM	Situação
Auto de Infração –	05027/2008/001/2009
Licenciamento FEAM (LO)	05027/2008/002/2009
Processo de APEF	04085/2009
Processo de Cadastro	10104/2009
Processo de Cadastro	10105/2009
Processo de APEF/Reserva legal	01517/2011
Processo de Outorga	03226/2011

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 137/2011

DATA: 10/05/2011

Data: 26/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138486/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG:82.047	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------



## **1. INTRODUÇÃO**

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva pelo empreendedor Tarcisio Vilela Fonseca, para o empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda., localizado na Fazenda Pontal, zona rural do município de Divinópolis. O acesso se dá pela Rodovia MG 050, Km 112, coordenadas UTM: x- 513233 e y- 7776624, SAD 69.

A atividade objeto do licenciamento ambiental é o abate de animais de pequeno porte – aves. O Empreendimento é listado como atividade industrial no código D-01-02-3, sendo classificado como de pequeno porte (P) e potencial poluidor grande (G): classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004.

Foi apresentada Declaração da Prefeitura Municipal de Divinópolis (pág.026) atestando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/05/2011, Relatório de Vistoria nº 137/2011. Foi constatado que o mesmo está localizado a uma distância de 1000 metros da rodovia MG 050, tendo como ponto de referência de acesso, a empresa Indústria de Móveis Classe A. Possui área total de 3.33 ha, com as seguintes benfeitorias: abatedouro, casa de residência do proprietário, ETEI, e alguns galpões desativados.

Na área do empreendimento passa um córrego sem nome, segundo informado, é proveniente de nascentes localizadas a montante da propriedade confrontante. O córrego deságua no Rio Itapecerica que está a 200 metros a jusante do empreendimento. Foi observado o cercamento com arame farpado, da área de entorno da propriedade.

As informações prestadas nos estudos, juntamente com as observações feitas durante a vistoria não foram consideradas satisfatórias para o embasamento do licenciamento pretendido. Diante disto, houve a necessidade de solicitar Informações Complementares, sendo as mesmas protocoladas tempestivamente.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pela AGROGERAIS – Engenharia Agronômica e Consultoria Ambiental, cujo responsável técnico é o engenheiro agrônomo Saulo Carvalho Nunes – CREA – MG 62.063/D.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. Caracterização do Empreendimento**

O abatedouro está localizado na Fazenda Pontal. O bioma de domínio é o cerrado, porém existe remanescente florestal de transição onde está a reserva legal demarcada. Opera desde 1989 com a atividade de abate de frango. A área total da propriedade é de 03.33,30 ha.

<b>Descrição das Áreas/ha</b>	
APP	00,74,62
Pastagem	01,33,66
Capineira	00,55,43
Benfeitorias e vias internas	00,55,31
Açude	00,02,00
Reserva Legal	00,08,70
ETEI	00,03,58
<b>Total</b>	<b>03,33,30</b>

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------



A empresa tem capacidade para abater 1.500 cab./frango/dia. Atualmente, está abatendo 1.000 cab./dia. Presta serviço de abate a terceiros, de 800 cab./dia, e abate próprio de 200 cab./dia. Os frangos abatidos são comercializados inteiros (não há cortes) no comércio e feiras de bairros da cidade de Divinópolis.

Para operar a atividade trabalham na empresa 04 empregada fixos, mais 2 sócios proprietários, em regime de operação de 44 horas semanais.

- **Infra-estrutura:** escritório, vestiário com banheiros, área de recepção, sala de abate, sala de embalagem, sala do setor de estoque temporário, onde se encontra os congeladores, ETEI e cisterna.

- **Máquinas e equipamentos:** degoladeira, depenadeira, chiller, ganchos de gotejamento, máquina de gelo, refrigerador horizontal, tanques de escaldagem, pré - resfriamento, resfriamento e higienização, mesas de evisceração, classificação e embalagem. Para o aquecimento da água utilizada nos tanques de escaldagem e depenadeira usa-se de preferência o aquecedor solar, quando não o aquecedor a gás (GLP).

**- Processo produtivo:**

- **Pré abate:** tem início com o jejum e dieta líquida das aves, por um período de 8 a 12 horas, com o objetivo de limpar o trato digestivo, para evitar a contaminação da carcaça caso ocorra seu rompimento, contaminação com bélis etc.

- **Abate:** é realizado por etapas a seguir descritas;

- **Insensibilização:** é feita por eletronarcose e dura 7 segundos. Este processo consiste na imersão da ave em água com corrente elétrica.

- **Sangria:** dura em média, 3 minutos, sendo um processo passivo podendo ser acelerada pelo bombeamento cardíaco. Nos primeiros 40% do tempo desse processo, os animais devem ter perdido 80% do sangue. Se a sangria ultrapassar o limite de 3 minutos, a depenagem será prejudicada, pois as aves estarão aprisionando as penas pelos folículos devido ao estado de *rigor mortis*.

- **Escaldagem:** o tempo necessário é de 2 minutos com a temperatura de 52°C para que ocorra o afrouxamento das penas. É importante ressaltar que não se deve ultrapassar este tempo, pois irá ocorrer o cozimento da carcaça e se ficar um tempo menor que o recomendado não ocorrerá o afrouxamento das penas dificultando a depenagem.

- **Depenagem:** é o processo de retirada das penas feita através de um rolo que possui um dedo de borracha para não machucar a carcaça. Durante esse processo podem ocorrer algumas lesões na carcaça sendo a mais comum a fratura das asas. É importante ajustar as depenadeiras para o tamanho do frango. Depois da depenagem é necessário fazer um acabamento que consiste na retirada das penas que ficaram na carcaça de forma manual.

- **Evisceração:** antes da evisceração as aves são lavadas em chuveiros de aspersão. Inicialmente é feito o corte da cloaca e a seguir abertura do abdome. As vísceras são expostas, examinadas e separadas. A retirada das vísceras procede na seguinte ordem: glândula uropígea, traquéia, cloaca, retirada das vísceras não comestíveis, retirada das vísceras comestíveis e pulmões.

- **Pré-resfriamento (pré chiller):** consiste na imersão em tanques de inox (2 lts./água/frango), a uma temperatura de 20°C, durante 12 minutos, com 2 litros de água por ave. O pré-chiller serve para dar início ao resfriamento, limpeza e reidratação da carcaça. O chiller finaliza este processo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



- **Resfriamento (chiller):** tem por finalidade eliminar o calor “post-mortem” adquirido nas fases iniciais de abate evitando a proliferação microbiana, que normalmente está presente nas carcaças. Ocorre com temperatura de 2°C durante 17 minutos, sendo necessário 1,5 litros de água por ave e para aumentar o resfriamento pode-se acrescentar 2 a 5 ppm de propilenoglicol na água.
- **Gotejamento:** tem a finalidade de eliminar o excesso de água adquirido na operação. O tempo de duração com as aves penduradas é de 3 minutos e o máximo de água que pode ser absorvida é de 8%.
- **Classificação e embalagem:** as aves passam por vistoria final (verificação de lesões), os miúdos comestíveis (moela, coração e fígado) são inseridos no interior das carcaças e depois embaladas em plásticas de polietileno. A classificação é feita por peso.
- **Armazenamento temporário:** é feito em 4 refrigeradores (freezers) com temperatura variando de -1 a 1°C e umidade relativa do ar em torno de 80-85%, o que permite a conservação do produto por 6 a 8 dias.

### 3. RESERVA LEGAL:

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o representante do Abatedouro Cezarinho Ltda. declarou que o empreendimento está localizado em área rural em imóvel que não possui reserva legal regularizada. Diante desta declaração, foi gerado o processo de APEF nº. 01517/2011 e a documentação formalizada em 21/03/2011.

O Abatedouro Cezarinho Ltda., CNPJ nº. 64.365.026/0001-16, está localizado em área rural que possui 3,33,30 há conforme matrícula 61.857. Foi apresentada uma proposta de demarcação da Reserva Legal em uma área de 00,83,32 ha (25% da área total do empreendimento), incluindo a Área de Preservação Permanente existente no local, por se tratar de uma pequena propriedade rural (< 30 ha), porém, vejamos o que diz a Lei 14.309 de 19 de junho de 2002:

*Art. 15 – Na propriedade rural **destinada à produção**, será admitido pelo órgão ambiental competente o cômputo das áreas de vegetação nativa existentes em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique conversão de novas áreas para uso alternativo do solo e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:*

*I – (...)*

*II – 25% (vinte e cinco por cento) da propriedade rural com área igual ou inferior a 30 ha (trinta hectares), nas demais regiões do estado.*

Apesar de o imóvel possuir 3,33,30 ha, não se pode dizer que este seja destinado à produção, uma vez que, entende-se que o imóvel destinado à produção é aquele cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, com eventual ajuda de terceiros. Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor o envio de nova proposta para área de demarcação da Reserva Legal.

A nova proposta contempla uma área de 00,66,66 ha (20% da área total do imóvel), que está locada no próprio imóvel e é composta por 2 glebas.

A gleba 01 possui uma área de 00,50,67 ha e é constituída por gramíneas em sua totalidade, não havendo indivíduos arbóreos no local. Logo, o empreendedor será condicionado a enviar à SUPRAM ASF um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com a finalidade de recompor a referida área.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



A gleba 02 possui uma área de 00,15,99 ha e apresenta vegetação com indivíduos de porte alto, sendo alguns nativos e outros exóticos. Em vistoria foi possível observar presença de espécies frutíferas (mangueiras) e capim na área proposta. Apesar de apresentar certo grau de antropização, a área conseguirá se regenerar naturalmente, visto que há uma grande quantidade de indivíduos arbóreos neste local.

O empreendedor será condicionado neste Parecer a cercar as áreas propostas para demarcação de Reserva Legal, facilitando, assim, a regeneração dos indivíduos na Gleba 02 e a manutenção das mudas a serem plantadas na Gleba 01. Ressalta-se que a gleba 01 já se encontra parcialmente cercada, visto que a área proposta é divisa entre propriedades.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo, assim, o empreendedor averbá-los à margem do registro de imóvel rural.

#### **4- AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não haverá necessidade de nova supressão de vegetação. A empresa está devidamente implantada, sendo que no local há vegetação nativa em estágio avançado de desenvolvimento na parte alta e à direita do acesso ao imóvel.

#### **5- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo nas Áreas de Preservação Permanente do córrego e do açude (barramento) presentes na área. A intervenção na APP se dá pela presença de um galpão de depósito, cisterna e parte do abatedouro. A vegetação presente na área de preservação do curso hídrico apresenta-se antropizada, uma vez que se observa uma gradativa alteração na sua composição florística, saindo de uma condição natural a agrupamentos de bambu. Logo, o empreendedor deverá recuperar esta área antropizada e com predominância de bambuzais, sendo condicionado a apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

A data em que foi realizada a intervenção na APP do córrego e do açude foi comprovada através da Certidão Simplificada da JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), na qual consta que a data de início da atividade do abatedouro é 24/10/1990. Portanto, a instalação na Área de Preservação Permanente ocorreu anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, tratando-se de ocupação antrópica consolidada.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

*"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.*

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------



§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios."

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisadas com todo critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência que, em seu cumprimento, deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvada as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Regularização Ambiental.

De acordo com o Projeto Técnico de Caracterização Biofísica, a área ocupada pelo galpão de depósito, cisterna e parte do abatedouro é de 00,02,38 ha. Diante disto, foi apresentada uma proposta de compensação que será realizada na própria área do empreendimento, com área igual à ocupada na APP. Porém, a proposta de compensação deve ser enviada à Gerência de Compensação Ambiental, cabendo a ela a análise e encaminhamento à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, a fim de que esta delibere acerca da proposta. Portanto, foi fixada condicionante, segundo a qual o empreendedor fica obrigado a enviar tal proposta.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência destas estruturas em Área de Preservação Permanente, cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

## 6- UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é captada numa nascente ( $0,4 \text{ m}^3/\text{h} = 9,6 \text{ m}^3/\text{dia}$ , durante 24 horas), Processo de Cadastro de uso insignificante - 010105/2009, e captação subterrânea por meio de poço manual ou cisterna  $1,2 \text{ m}^3/\text{h} = 9,6 \text{ m}^3/\text{dia}$ , durante 8 horas, Processo de Cadastro de uso insignificante 010104/2009, volume total de  $19,2 \text{ m}^3/\text{dia}$ .

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



### Balanço Hídrico:

SETOR		%	VOLUME/ TEMPO (m <sup>3</sup> /h)	TEMPO (h)	CONSUMO (m <sup>3</sup> /dia)
Produção	Insensibilização/Sangria	2,90	2,4	2	0,1392
	Pré Chiller/Chiller	32,51	2,4	3	2,3407
	Depenadeira	8,93	2,4	3	0,6430
	Escaldagem	2,77	2,4	3	0,1994
	Evisceração	25,00	2,4	4	2,4000
	Resfriamento	8,04	2,4	1	0,1930
	Limpeza	18	2,4	4	2,4000
	Apoio / Serviços / Sanitários	1,85	2,4	3	0,1332
Balanço Hídrico		100	-	-	8,4485

### 7- IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais impactos provenientes da operação da atividade são a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos e águas pluviais.

? Efluentes líquidos sanitários: originados da residência presente na área e sanitários do setor industrial.

? Efluentes líquidos industriais: refere-se à água utilizada desde a plataforma de entrada das aves, até a expedição. Segundo informado, estima-se um gasto de 8.000 litros de água diariamente.

? Resíduos sólidos: segue, abaixo, uma tabela contendo a taxa mensal máxima retirada, forma e local de acondicionamento e destinação final que são dadas atualmente para os resíduos sólidos.

Nome do Resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Taxa mensal máxima de retirada / kg	Forma e local de acondicionamento	Destinação final
Sangue	Degola da ave/sangria	5.000	Bombonas/galpões	Patense
Cabeça	Degola da ave		Bombonas/galpões	Patense
Penas	Depenadeira		Bombonas/galpões	Patense
Gordura	Pisos		Bombonas/galpões	Patense
Vísceras	Evisceração		Bombonas/galpões	Patense
Pés	Corte		Bombonas/galpões	Patense
Pulmão	Evisceração		Bombonas/galpões	Patense
Peles	Evisceração		Bombonas/galpões	Patense
Carcaças	Evisceração		Bombonas/galpões	Patense
Lixo doméstico	Residências/Sanitários	8,00	Sacos plásticos	Aterro municipal
Cama de frango	Gaiolas de transporte	35,00	Tambor	Pastagem/horta

Efluente atmosférico: originado, principalmente, da amônia liberada nas excretas das aves. A quantidade gerada é baixa, não sendo significativa ao ambiente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



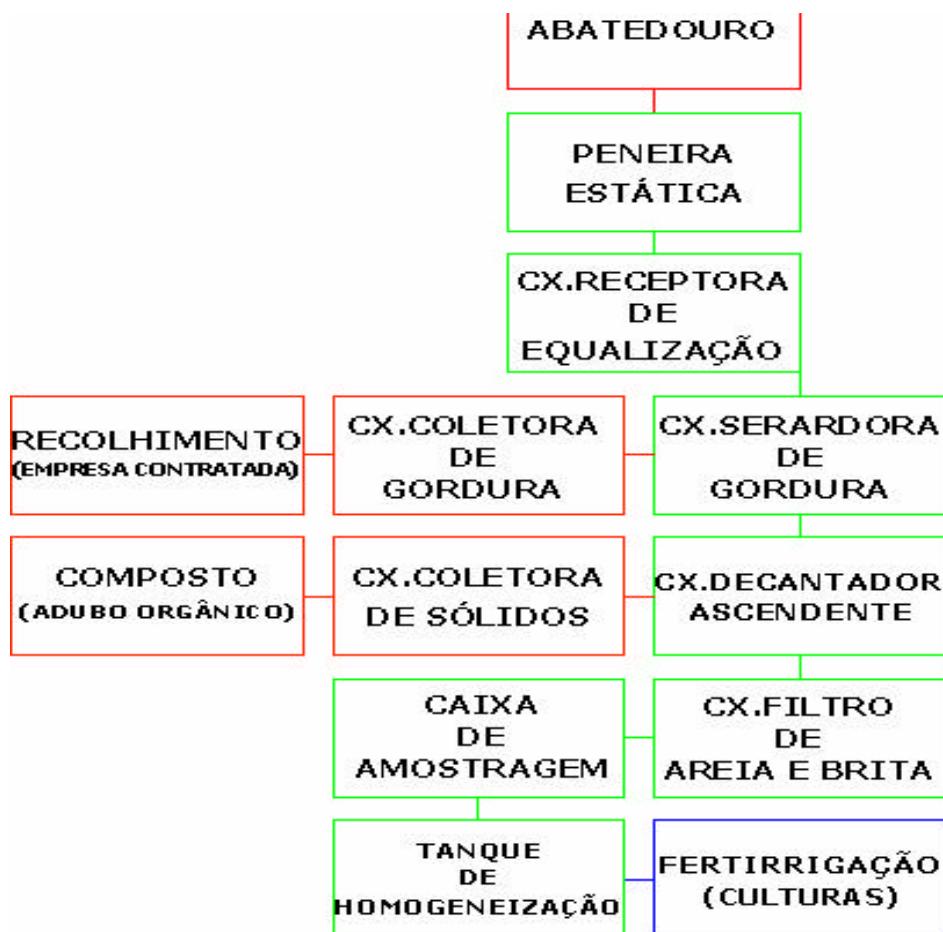
? Presença de vetores.

## 8- MEDIDAS MITIGADORAS

? Efluentes líquidos sanitários: o tratamento é feito em fossa séptica biodigestora, construída de acordo com a NBR 7229. O sistema de funcionamento encontra-se descrito nas páginas 036 a 040 do PCA.

? Efluentes líquidos industriais:

? Fluxograma do Tratamento da ETEI:



O efluente líquido industrial é constituído, principalmente, por água de lavagem do piso e equipamentos, partículas de gorduras, penas e vísceras. Este efluente tratado, juntamente com o lodo gerado, é utilizado na área de 1,33 ha formada em pastagem, (área esta arrendada para o confrontante, para o pastejo de gado de leite), através do sistema de fertirrigação (aspersão convencional).

? Resíduos sólidos: sua destinação encontra-se especificada na tabela, na qual se destaca os resíduos gerados, quantidade e destinação final.

? Efluentes atmosféricos: o controle de substâncias odoríferas (excretas das aves) é feito com a higienização e desinfecção diária dos setores, depois do final do expediente.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



? Controle de vetores: são realizados sempre que é notada a presença de fezes de ratos e baratas, nos locais mais propícios a sua aparição. As medidas adotadas são a colocação de iscas granuladas, e não deixando resíduos chamativos nas áreas de entorno do abatedouro.

A manutenção de equipamentos é feita periodicamente por terceiros.

## 9 - CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica e Declaração da Prefeitura de Divinópolis, afirmando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Foi necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe.

Trata-se de micro empresa com Certidão da JUCEMG, fls. 72, juntada nos autos, ficando o empreendimento isento dos custos de análise do processo, de acordo com o artigo 6º da DN 74/04. Ainda assim, de acordo com a Res. SEMAD nº 870/08, foi elaborada a planilha de custos.

O empreendimento já havia requerido licença ambiental anteriormente, a qual foi indeferida, em 2009, PA 05027/2008/002/2011. Desta forma, continuou suas atividades sem regularização ambiental e, ainda, provocando degradação ambiental, o que culminou em autuação, conforme AI 49378/2011, lavrado em 14/07/2011, cujas penalidades foram multa simples e suspensão das atividades. Assim sendo, a alternativa para funcionamento até que novo processo fosse analisado, conforme dispõe o art. 14, § 3º do Decreto nº 44.844, foi a assinatura de um TAC junto ao órgão ambiental, cuja cópia encontra-se nos autos, tendo sido cumpridas as cláusulas impostas.

Como um dos requisitos para assinatura do TAC é a formalização de processo de licenciamento, o empreendedor formalizou o presente processo de LOC, sob a afirmação de que todas as atividades se iniciaram em 16/11/1990, o que foi devidamente comprovado nos autos.

A água utilizada no empreendimento encontra-se regularizada através de cadastros de Uso Insignificantes, N.ºs 010104/2009 e 010105/2009, conforme acima relatado, e comprovante nos autos, devendo as respectivas Certidões continuar válidas até o vencimento da presente licença, de acordo com a Portaria do IGAM 49/2010, artigo 29 II.

*Art. 29. Cumprido o disposto nesta Seção, o IGAM ou a SUPRAM fornecerá a certidão de registro de uso insignificante da água, com os seguintes prazos máximos:*

I - ...

*II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.*

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Divinópolis, sendo Matriculado sob o n.º 61857, Lv. 02, junto ao CRI da Comarca de Divinópolis/MG, portanto fez-se necessária a apresentação da Reserva Legal, e como não havia tal ônus no registro do imóvel,

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



foi protocolado processo com este fim, sendo que a proposta final ficou contemplada em uma área de 00,66,66 ha (20% da área total do imóvel), locada no próprio imóvel e é composta por 2 glebas, conforme relatado acima, item 3 deste parecer.

Importante ressaltar que, em atendimento à legislação vigente, o empreendedor será condicionado neste Parecer a cercar as áreas propostas para demarcação de Reserva Legal, facilitando, assim, a regeneração dos indivíduos na Gleba 02 e a manutenção das mudas a serem plantadas na Gleba 01. Ressalta-se que a gleba 01 já se encontra parcialmente cercada, visto que a área proposta é divisa entre propriedades.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, será gerado o competente Termo de Preservação de Florestas com fim de regularização da reserva legal, devendo, assim, o empreendedor averbá-lo à margem do registro de imóvel.

Como informado no FCE e constatado em vistoria, não será necessária supressão de vegetação, o que dispensa, portanto, a Autorização para Exploração Florestal.

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo nas Áreas de Preservação Permanente do córrego e do açude (barramento) presentes na área. A intervenção na APP se dá pela presença de um galpão de depósito, cisterna e parte do abatedouro.

Há que observar que a instalação na Área de Preservação Permanente ocorreu em 24/10/1990, conforme comprovado nos autos, portanto, anterior à Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, o que a classifica como ocupação antrópica consolidada.

Porém, ainda que consolidada a área onde ocorreu a intervenção em APP, para permanência na referida área, faz-se necessária a adoção de medidas de caráter compensatório. Senão vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

*"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios."*

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Regularização Ambiental, portanto, é o que sugerimos neste parecer.

De acordo com o Projeto Técnico de Caracterização Biofísica, a área ocupada pelo galpão de depósito, cisterna e parte do abatedouro é de 00,02,38 ha. Diante disto, foi apresentada uma proposta de compensação que será realizada na própria área do empreendimento, com área igual a ocupada na APP. Porém, a proposta de compensação deve ser enviada à Gerência de Compensação Ambiental, cabendo a ela a análise e encaminhamento à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB, cabendo a esta a aprovação. Portanto, foi fixada condicionante, segundo a qual o empreendedor fica obrigado a enviar tal proposta

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência destas estruturas em Área de Preservação Permanente, cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da Licença de Operação Corretiva, pelo prazo de 6 (seis) anos, em conformidade com a DN 17/2002

## **10- CONCLUSÃO**

Diante do exposto e após análise interdisciplinar, a equipe responsável sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendedor **Tarcisio Vilela Fonseca, empreendimento Abatedouro Cezarinho Ltda. PA nº 05027/2008/003/2011**, localizado na zona rural do município de Divinópolis, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II, com prazo de validade de 06 anos.

Cabe esclarecer que a SUPRAM – ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

<b>Intervenções autorizadas</b>		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	( x ) sim ( ) não	0,02.38 ha.
Área onde ocorrerá supressão de vegetação e rendimento lenhoso	( ) sim ( x ) não	
Averbação de Reserva Legal	( x ) sim ( ) não	00,66,66 ha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

**11- PARECER CONCLUSIVO**

**Favorável: (X) Sim ( ) Não**

**12 - VALIDADE: 6 (SEIS) anos**

**Data: 26/01/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Stela Rocha Martins	CREA/MG 138486/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG: 82.047	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------



**ANEXO I**

Processo COPAM N°: 05027/2008/003/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Tarcisio Vilela da Fonseca – (Abatedouro Cezarinho Ltda.)		
Atividade: Abate de animais de pequeno porte.		
Endereço: Rodovia MG 050, km 112		
Localização: Zona Rural		
Município: Divinópolis		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para revegetação da área de 0,5067 ha, proposta para a averbação da reserva legal do empreendimento, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Obs: executar o projeto após aprovação pela SUPRAM-ASF.	30 dias*
2	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recomposição da APP, uma vez que, a área está antropizada e com predominância de bambuzais, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Obs: executar o projeto após aprovação pela SUPRAM-ASF.	30 dias*
3	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 00,02,38 ha.	30 dias*
4	Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual e na captação direta, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias*
5	Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço.	60 dias*
6	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
7	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
8	Realizar análise de solo nos parâmetros, pH, NPK, Na, Zn, Ca Mg, S, Al,Cu, Argila natural, Saturação de base, teor de matéria orgânica, CTC, nas profundidades, 00-20; 20- 40 e 40-60 cm profundidade, nas áreas alvo da fertirrigação.	Anualmente
9	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH 01/08 e DN 131/09.	Anualmente

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

10	Relatar previamente a SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados seja em nível qualitativo ou quantitativo.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	-
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.	Durante a vigência da licença

\*Os prazos são contados a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.

***OBS: EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO ANEXO ÚNICO DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA.***

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 05027/2008/003/2011	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Tarcisio Vilela da Fonseca – (Abatedouro Cezarinho Ltda.)	
Atividade: Abate de animais de pequeno porte.	
Endereço: Rodovia MG 050, km 112	
Localização: Zona Rural	
Município: Divinópolis.	
Referência: AUTO-MONITORAMENTO	Validade: 6 anos

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários.	Vazão, pH, DBO, DQO, Sólidos totais, Sólidos suspensos, coliformes termotolerantes.	Anualmente
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente industrial.	Temperatura, pH, DQO, DBO, Óleos e graxas, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos, Surfactantes- ABS.	Semestral.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo ABNT NBR – 7229 E 13969.

### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subseqüente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (mês)	TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

- (\*) 1– Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração
- 6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
------------	--	------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**

Os resíduos sólidos classificados em Classe I e Classe II em conformidade com a norma da ABNT NBR 10.004/04 devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe I segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor no empreendimento.

**IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-ASF, EM FACE DO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.**

**A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);**

**QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.**

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	26/01/2012
-------------------	--	------------